

PROCESSO ON-LINE Nº 800/17

DATA: 27/03/17

PROTOCOLO Nº 14.729.178-7

DATA: 19/07/17

PARECER CEE/CEIF Nº 224/19

APROVADO EM 13/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DOUTOR MANOEL FIRMINO DE ALMEIDA –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTO INÁCIO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 22/02/18 a 22/02/23. Observância à instituição de ensino, quanto ao do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 114/19, de 17/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse da Escola Estadual Doutor Manoel Firmino de Almeida - Ensino Fundamental.

Esta escola situa-se à Rua Arnor Marques Pinheiro, 623, município de Santo Inácio. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1630/19, de 25/04/19, pelo prazo de dez anos, de 24/01/18 a 24/01/28.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Documentos:

a) autorização para funcionamento: Decreto Estadual nº 575, de 31/05/79;

b) reconhecimento: Resolução Secretarial nº 246/82, de 28/01/82;

PROCESSO ON-LINE Nº 800/17

DATA: 27/03/17

c) renovação de reconhecimento: Resolução Secretarial nº 5365/13, de 21/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 152/13, de 10/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 21/02/13 a 21/02/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 434/18, de 04/10/18, do NRE de Maringá, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 08/04/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 1818/19, de 06/05/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com a seguinte informação:

(...) Quadro de **Avaliação Interna** abaixo descrito.

ANO	MATRICULADOS					DESISTENTE					TRANSFERIDO					REPROVADO					CONCLUINTES				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º ANO	103	83	107	97	77	10	8	12	10	11	14	4	12	6	6	5	10	16	7	10	74	61	67	74	50
7º ANO	92	99	88	86	97	9	13	10	11	9	5	5	8	11	8	13	8	17	4	13	65	73	53	70	67
8º ANO	78	75	91	65	94	9	4	5	4	5	6	7	7	5	8	5	7	14	6	14	58	57	65	50	67
9º ANO	83	68	70	73	61	3	8	11	3	4	4	4	5	6	3	1	5	5	0	6	75	51	49	64	48

PROCESSO ON-LINE Nº 800/17

DATA: 27/03/17

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/04/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Da análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes possuem habilitação para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Doutor Manoel Firmino de Almeida - Ensino Fundamental, município de Santo Inácio, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 22/02/18 a 22/02/23, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

PROCESSO ON-LINE Nº 800/17

DATA: 27/03/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF